

1



2

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**

**Nº 09/2025**

### **Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

**21/10/2025**

1 Ao vigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, deu-se início à  
2 Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM. Estavam  
3 presentes as seguintes Conselheiras: Magda Helena Pizoni Nascimento (Gabinete do  
4 Prefeito); Edla Mazuco Coan (Secretaria Municipal de Assistência Social); Luciana Colombo  
5 de Freitas (Secretaria Municipal de Assistência Social); Cassiana Nunes Cunha (Secretaria  
6 Municipal de Educação); Daiane Rocha (Secretaria Municipal de Saúde); Lucimara Nunes  
7 (Secretaria Municipal de Saúde); Cíntia Goudinho Barbosa (Procuradoria-Geral do  
8 Município); Roberta Schonfelder de Souza (Delegacia de Proteção à Criança, ao  
9 Adolescente, à Mulher e ao Idoso – DPCAMI); Alexandra Soares dos Santos (Delegacia de  
10 Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso – DPCAMI); Fabiana Domingos  
11 Bertier (Conselho Tutelar); Jéssica Soares Colere (Comissão Mulher da OAB); Natália Bessa  
12 (Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS de Criciúma – GAPAC); Juliane Manganelli Pinto  
13 Colonetti (Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC); Rosélia  
14 Tertuliano (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma – SISERP); Maiara  
15 Leandro (Escola Superior de Criciúma – ESUCRI); Mônica Ovinski de Camargo Cortina  
16 (Núcleo de Estudo de Gênero das Universidades – UNESC); Marja Mariane Feuser (Núcleo  
17 de Estudo de Gênero das Universidades – UNESC). A reunião foi presidida pela Vice-  
18 Presidente Fabiana Domingos Bertier (Conselho Tutelar), que verificou o quórum, saudou  
19 as participantes, registrou a assinatura da Ata nº 08/2025 e deu as boas-vindas às duas  
20 novas Conselheiras representantes da Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à  
21 Mulher e ao Idoso – DPCAMI. Em seguida, passou-se à pauta do dia, referente à leitura e  
22 revisão do Regimento Interno, conduzida pela Conselheira Jéssica Soares Colere (Comissão  
23 da Mulher da OAB). A Conselheira Jéssica explicou que, conforme a redação atual, apenas  
24 mulheres podem integrar o Conselho, mas que a proposta de atualização prevê a  
25 possibilidade de suplentes homens. Também comunicou que o Regimento Interno, com as  
26 propostas de alteração, foi compartilhado no grupo para apreciação e aprovação na  
27 presente plenária. Registrou-se, ainda, que a Conselheira Daiane Rocha (Secretaria  
28 Municipal de Saúde) contribuiu com sugestões para tornar o regimento mais completo e  
29 adequado à realidade do Conselho. Em seguida, deliberou-se a incluir, no cabeçalho do  
30 documento, a referência expressa à lei municipal que criou o CMDM, sem alteração de  
31 competências. Manteve-se a natureza do colegiado como órgão permanente, consultivo,  
32 deliberativo e fiscalizador, suprimindo-se a indicação de caráter normativo, por não



#### 4 **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**

33 competir ao Conselho legislar. Ajustaram-se as terminologias, prevendo-se “Comissões  
34 Permanentes” e “Grupos de Trabalho” temporários. Instituiu-se, no texto, a Secretaria  
35 Executiva como órgão de apoio técnico-administrativo, em articulação com a Coordenação  
36 dos Conselhos, responsável por cadastros, convocações, apoio às pautas e guarda das atas,  
37 suprimidas duplicidades redacionais identificadas. Quanto às competências, harmonizou-  
38 se a redação para substituir “controle” por “fiscalização” das ações de atendimento de  
39 órgãos governamentais e não governamentais, com vedação a imposições imediatas *in*  
40 *loco*. Ficou assentado que, diante de inconformidades com normas técnicas ou legislação  
41 vigente, a atuação se dará mediante elaboração de pareceres e relatórios, com  
42 oficiamento aos órgãos competentes (gestões setoriais, Ministério Público e conselhos  
43 afins) para adoção das medidas cabíveis. No tocante à estrutura temática, foram  
44 instituídas três Comissões Permanentes — Fiscalização, Comunicação e Educação  
45 Permanente (sendo suprimida as Comissões Temáticas). A Comissão de Educação  
46 Permanente atuará tanto na formação e atualização das(os) Conselheiras(os) quanto na  
47 promoção de ações voltadas a públicos específicos da comunidade. As conselheiras  
48 discutiram a importância de o Conselho ter maior acesso às informações e ações do Poder  
49 Executivo relacionadas às políticas públicas para as mulheres, destacando que diversos  
50 assuntos, especialmente na área da saúde, não chegam ao colegiado. Foi ressaltada a  
51 necessidade de fortalecer a comunicação entre os Conselhos Municipais e promover a  
52 capacitação contínua das conselheiras, a fim de qualificar a atuação fiscalizadora e  
53 representativa do Conselho. Também se apontou que a criação de comissões pode  
54 contribuir para ampliar a articulação com outros setores e aprimorar o acompanhamento  
55 das políticas públicas. Em seguida, deliberou-se que os Grupos de Trabalho terão  
56 possibilidade de participação externa, exigindo-se ao menos uma pessoa Conselheira.  
57 Quanto à composição do colegiado, manteve-se a paridade entre governo e sociedade  
58 civil, aprovando-se a ampliação de 10 para 15 vagas tanto para representantes  
59 governamentais quanto não governamentais. Ajustaram-se redações para considerar  
60 composição mista, retirando a expressão “do município” quando tratar de entes estaduais.  
61 Debatida a participação das instituições de ensino superior, deliberou-se manter 1 (uma)  
62 vaga específica para instituição comunitária e incluir 1 (uma) vaga para instituição  
63 particular, ficando a cargo de Comissão Eleitoral a apresentação de minuta com critérios  
64 objetivos para ingresso e renovação de entidades não governamentais (edital, prazos,  
65 documentação, assiduidade, histórico de cooperação...), preservada a paridade. Suprimiu-  
66 se, ainda, a referência à “Secretaria de Finanças” no âmbito do Conselho, em razão da  
67 inexistência de orçamento ou fundo próprio, registrando-se que eventual criação de  
68 Secretaria ou Fundo da Mulher dependerá de legislação específica, com futura adequação  
69 regimental. Como encaminhamento, ficou definida a consolidação da minuta do  
70 Regimento com as alterações aprovadas. Assentou-se, por fim, que políticas públicas  
71 dependem de lei municipal, cabendo ao CMDM propor, acompanhar e fiscalizar, sem



## 6 **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM**

72 caráter legislativo. Agendou-se reunião extraordinária para o dia 10 de novembro, às 14h,  
73 no local de costume, destinada à votação final do Regimento e à apreciação da minuta da  
74 Comissão Eleitoral. Nada mais havendo, a Vice-Presidente agradeceu a presença de  
75 todas(os) e encerrou a sessão. E eu, Giovana Mendes Beloli, lavrei a presente ata, que  
76 após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. (EM ANEXO: Regimento  
77 Interno CMDM com as alterações do dia 21.10)

78 Magda Helena Pizoni Nascimento (Gabinete do Prefeito);

79 Edla Mazuco Coan (Secretaria Municipal de Assistência Social);

80 Luciana Colombo de Freitas (Secretaria Municipal de Assistência Social);

81 Cassiana Nunes Cunha (Secretaria Municipal de Educação);

82 Daiane Rocha (Secretaria Municipal de Saúde);

83 Lucimara Nunes (Secretaria Municipal de Saúde);

84 Cíntia Goudinho Barbosa (Procuradoria-Geral do Município);

85 Fabiana Domingos Bertier (Conselho Tutelar);

86 Jéssica Soares Colere (Comissão Mulher da OAB);

87 Natália Bessa (Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS de Criciúma – GAPAC);

88 Juliane Manganelli Pinto Colonetti (Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma  
89 – AFASC);

90 Rosélia Tertuliano (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma – SISERP);

91 Maiara Leandro (Escola Superior de Criciúma – ESUCRI);

92 Mônica Ovinski de Camargo Cortina (Núcleo de Estudo de Gênero das Universidades –  
93 UNESC);

94 Marja Mariane Feuser (Núcleo de Estudo de Gênero das Universidades – UNESC)

95 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES  
96 CRICIÚMA – SANTA CATARINA (CMDM).  
97  
98  
99

100 CAPÍTULO I  
101 DA NATUREZA E FINALIDADE  
102  
103

104 Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma - CMDM, órgão autônomo,  
105 paritário, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Pública de Gênero em articulação  
106 com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com perspectiva transversal em toda Administração  
107 Pública, tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de  
108 Criciúma, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de  
109 oportunidades e direitos entre os homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno  
110 exercício de sua cidadania, nos termos da Lei nº 6838, de 19 de dezembro de 2016, que reestrutura o  
111 Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.  
112

113 ~~é~~ órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, propositivo, ~~normativo~~, consultivo e  
114 fiscalizador, de composição paritária entre o governo e a sociedade civil e tem como finalidade formular  
115 diretrizes e promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a equidade de gênero,  
116 eliminação do preconceito e da discriminação, ampliando o processo de controle social sobre as referidas  
117 políticas.[incluir esse trecho no parágrafo de cima]  
118

119 § 1º Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, formulando e decidindo diretrizes para as  
120 políticas públicas de promoção e defesa dos direitos das mulheres e de relações de gênero mais igualitárias,  
121 nas matérias de sua competência e nos programas e ações governamentais e não governamentais.  
122

123 § 2º Como órgão propositivo, terá como diretriz o estabelecido nas legislações, normas e recomendações  
124 federais, na Lei Municipal Lei nº 6838/16, nas normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos  
125 Direitos da Mulher e na Política Nacional para as Mulheres.  
126

127 ~~§ 3º Como órgão normativo, expedirá atos normativos e resoluções que definem e disciplinam a promoção, o~~  
128 ~~atendimento e a defesa dos direitos das mulheres e das relações de gênero na Política Municipal das~~  
129 ~~Mulheres.~~  
130

131 § 4º Como órgão consultivo, emitirá pareceres e responderá a consultas sobre legislação, políticas públicas e  
132 todas as questões que lhe forem dirigidas e que envolvam as mulheres e a temática de gênero.  
133

134 § 5º Como órgão fiscalizador, deverá fiscalizar entidades e programas governamentais e não governamentais  
135 que desenvolvam atendimento e ações e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto na Lei  
136 Orgânica do Município no que se refere às políticas para as mulheres, deliberando em plenário e dando  
137 soluções cabíveis.  
138

139 Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de  
140 Assistência Social, com autonomia administrativa e financeira.  
141

142 Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá ao Conselho de Direitos da  
143 Mulher os meios e a estrutura necessária para o bom funcionamento e pleno exercício de suas atribuições.  
144  
145  
146

147 CAPÍTULO II  
148 DA COMPETÊNCIA  
149

150 Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma tem a seguinte competência:  
151

152 I – propor, formular, implementar e fiscalizar políticas públicas que assegurem a equidade de  
153 gênero;

154 II- Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria  
155 aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos  
156 desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;

157 II – Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a  
158 capacitação das mulheres;

159 III – Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da  
160 Administração Pública Direta e Indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e  
161 oportunidade entre mulheres e homens;

162 IV - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e  
163 desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições  
164 governamentais e não - governamentais;

165 V - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos  
166 direitos assegurados às mulheres;

167 VI - Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher  
168 na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal;

169 VII - Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

170 VIII - Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e  
171 práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

172 IX - Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou  
173 internacionais, com a finalidade de implementar o plano de ação do CMDM;

174 X - Elaborar o Regimento Interno do CMDM;

175 XI - Fazer divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Criciúma, o planejamento anual  
176 do CMDM e as alterações do Regimento Interno;

177 XII - Promover campanha de conscientização da opinião pública acerca das conquistas constitucionais  
178 que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art. 5º, inciso I, da CRFB, bem  
179 como, possíveis novas alterações que surgirem em consonância desse texto constitucional;

180 XIII - Manter relação permanente com o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de  
181 atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

182 XIV - Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos  
183 direitos da mulher;

184 XV - Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres de que trata o inciso  
185 XIV;

186 XVI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

187 XVII - Receber denúncias relativas às discriminações e violências contra a mulher e encaminhá-las  
188 aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;

189 XVIII - Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

190 XIX - propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de estudos de  
191 gênero e direitos humanos no âmbito da Administração Pública;

### 192 193 CAPÍTULO III 194 DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

195  
196  
197 Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá sua sede e foro na cidade de Criciúma;  
198 abrangerá, em suas atividades, todo o território do Município e funcionará em prédio e instalações adequadas  
199 fornecidas pelo Poder Público Municipal.

200  
201 Art.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte organização:

202 A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compor-se-á de:

203  
204 I - Assembleia Geral {Plenária};

205 II - Mesa Diretora {Diretoria};

206 III - Comissões Temáticas {Comissões}

207 IV - Secretaria Executiva;

#### 208 209 Seção I 210 Da Assembleia Geral 211

212 Art.5º. A Assembleia Geral será a instância máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,  
213 soberana em suas decisões e constituída pela reunião ordinária ou extraordinária de suas integrantes.

214  
215 § 1º O Plenário é o órgão máximo do CMDM e é soberano em suas decisões.

216  
217 Art.6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme  
218 calendário definido em assembleia, ou extraordinariamente, mediante convocação de sua Presidenta ou de  
219 um terço de suas integrantes observada, em ambos os casos, a antecedência mínima de 07 (sete) dias para a  
220 realização da reunião.

221  
222 Art.7º.Cabe à Assembleia Geral:

223  
224 I - propor, discutir e deliberar sobre assuntos de sua competência;

225  
226 II - aprovar a criação e a dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas  
227 competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

228  
229 III - ~~exercer controle~~ fiscalizar das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e  
230 não governamentais, ~~orientando~~ sugerindo, quando necessário, ~~o reordenamento~~ a adequação de programas,  
231 projetos e serviços voltados à Política Pública das Mulheres, comunicando e/ou oficiando os órgãos  
232 controladores para eventual adoção de conduta compatível com sua integral utilização; ~~por meio de normas~~  
233 ~~com cumprimento compulsório;~~

234  
235 IV - eleger a Mesa Diretora do CMDM;

236  
237 V- apreciar e propor assuntos e matérias de competência do CMDM inscritos na Lei nº 6838, de 19 de  
238 dezembro de 2016, na sua alteração Lei XXX que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

## 239 240 Seção II

### 241 Da Mesa Diretora

242  
243  
244 Art.8º. §-2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), eleita pela maioria absoluta dos  
245 votos do Plenário para mandato de dois (2) anos, é composta pelos seguintes cargos:

246  
247 I – Presidente;

248 II – Vice-Presidente;

249 III – Secretária;

250 IV – Vice-Secretária;

251 V— Secretária de Finanças;

252 VI—Vice-Secretária de Finanças.

253  
254 Art.9º. A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer  
255 outra forma de escolha a critério da Assembleia.

256  
257 Parágrafo único. Havendo formação de chapas, estas deverão ser entregues à Presidenta ou sucessora, no caso de  
258 reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembleia que realizará o processo eleitoral.

## 259 260 Seção III

### 261 Das comissões

262  
263  
264  
265 Art. 10º. §-3º O CMDM poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho (GT's) de caráter temporário e/ou  
266 permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para  
267 participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros  
268 poderes.

269  
270 §1º Compete aos GTs; que serão constituídas de no mínimo 03(três) pessoas, uma delas  
271 necessariamente Conselheira do CMDM:

272 a) debater e elaborar propostas de trabalho de caráter temporário, a serem submetidas à apreciação da  
273 Plenária;

274 b) indicar entre suas integrantes uma coordenadora que prestará contas das atividades desenvolvidas.  
275

276 Art.11°. As Comissões serão criadas em caráter permanente e de acordo com temáticas específicas relacionadas à  
277 mulher, podendo ser constituídas;

278  
279 a) Comissão de Fiscalização

280 b) Comissão de Comunicação

281 c) Comissão de Educação Permanente

282 d) Comissões Temáticas: Comissão de Saúde das Mulheres, Comissão de Enfrentamento e Prevenção à Violência  
283 contra as Mulheres, Comissão de Trabalho e Geração de Renda, Comissão de Cultura e Lazer.

284  
285 Parágrafo Único – As Comissões serão constituídas de no mínimo 03(três) pessoas, ~~uma delas necessariamente~~ todas  
286 Conselheiras do CMDM, cuja criação se dará no início de cada mandato e se encerrará com este.

287  
288 §1°. Compete à Comissão de Fiscalização monitorar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços  
289 existentes no município que prestam atendimento às mulheres, ~~verificando sua adequação aos planos e~~  
290 ~~compromissos firmados pelo Executivo~~ verificando a adequação de programas, projetos e serviços  
291 voltados à Política Pública das Mulheres, conforme artigo 7º, inciso III.  
292

293 §2°. Compete à Comissão de Comunicação propor discussão e execução das ações de comunicação e  
294 divulgação de informações e notícias, utilizando todas as formas de metodologia e tecnologia disponíveis,  
295 organizar eventos e campanhas, elaborar materiais informativos, com vistas a atingir o maior número  
296 possível de atreizes(atores) sociais, contribuindo para o pleno exercício do controle social.  
297

298 §3°. Compete à Comissão de Educação Permanente qualificar e potencializar a ação do controle  
299 social, desenvolvendo ações e encontros periódicos com vistas à ~~capacitação~~ formação das Conselheiras  
300 para o exercício de suas atividades, bem como ações voltadas a públicos específicos na comunidade,  
301 especialmente nos temas de Saúde das Mulheres, Enfrentamento e Prevenção à Violência contra as  
302 Mulheres, Trabalho e Geração de Renda, Cultura e Lazer, etc.  
303

304 §4°. ~~Compete às Comissões temáticas discutir e propor políticas para o seu tema, organizando as~~  
305 ~~discussões sobre esse tema e subsidiando as instâncias decisórias do Conselho~~  
306

307 Parágrafo Único – As Comissões devem realizar no mínimo um encontro no semestre do corrente ano.  
308

309 Art.12° As comissões serão constituídas por decisão da Assembleia, ~~de acordo com as temáticas,~~ e suas competências,  
310 resguardadas as especificidades, serão:

311 I - fornecer ~~subsídios~~ informações para a formulação e acompanhamento de políticas públicas para as mulheres  
312 no Município;

313 II - elaborar pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos;

314 III - redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;

315 IV - subsidiar OG`s, ONG`s e demais entidades da sociedade civil, com vistas ao aprimoramento das ações,  
316 considerando as proposições do CMDM e legislações vigentes.  
317

318  
319 Art.12. As Comissões serão dirigidas por uma Coordenadora, cujas competências serão:

320 I - coordenar as reuniões da Comissão;

321 II - assinar atas das reuniões, propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao  
322 secretário(a) do Conselho;

323 III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da Comissão.  
324

325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332  
333

Seção I  
Da Secretária Executiva

334  
335  
336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391  
392  
393  
394

Art.13. §5º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico-administrativo do CMDM, composta de, no mínimo, uma técnica e uma assistente administrativa dentre as servidoras públicas do município, especialmente convocadas para o assessoramento permanente ou temporário do CMDM, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

I - manter cadastro atualizado das entidades e organizações vinculadas à temática da mulher;

II - manter agenda das reuniões das Comissões;

III - preparar correspondências e documentos para apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;

IV - expedir atos de convocação de reuniões da Assembleia Geral;

V - auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões da Assembleia;

~~VI - manter agenda das reuniões das Comissões;~~

VI - manter arquivo das atas sínteses das Comissões;

Art.14º. §6º. Os membros titulares serão sempre mulheres, podendo os suplentes serem homens.

Art. 5º. O Conselho de Direitos da Mulher (CMDM) será paritário e integrado por membros titulares e seus respectivos suplentes, com o mínimo de ~~20 (vinte) membros~~ (30) membros. Estes representando o poder público e a sociedade civil organizada, escolhidas dentre os membros do órgão/entidade correspondentes, que contribuam de modo significativo em benefício dos direitos das mulheres, nomeadas pelo chefe do Executivo os agentes públicos, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, de conformidade com o regimento interno do CMDM.

§1º O Conselho de Direitos da Mulher (CMDM) é composto por no mínimo 10 (dez) representantes da área governamental e 10 representantes da sociedade civil organizada (não governamental) através de seus membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º Os representantes de órgãos e entidades não governamentais envolvidos (as) com a defesa dos direitos das mulheres, escolhidos em reunião específica do Fórum Municipal da Mulher, tendo admitidas suplências para as mesmas, com mandato de 2 anos. **(aprimorar redação)**

§2º Será garantida a paridade na composição do Conselho de Direitos da Mulher com representantes do Governo Municipal e Representantes de Entidades Civis não governamentais em igual quantidade.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz e sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, se da pauta constar temas de sua área de atuação.

Art. 6º. Para a representação da área governamental no Conselho de Direitos da Mulher (CMDM) sugere-se, não se limitando a estas, a seguinte composição:

§1º. ~~dez mulheres~~ representantes de entidades governamentais do Município e dez suplentes, da seguinte forma:

I - Um titular e um suplente, representante do Gabinete do Prefeito;

II – Dois titulares e dois suplentes, representantes da Secretaria Assistência Social;

III – Um titular e um suplente, representante da Secretária Municipal de Educação;

IV - Um titular e um suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Um titular e um suplente, representante da Procuradoria do Município;

VI - Um titular e um suplente, representante da Delegacia da Mulher;

VII - Um titular e um suplente, representante da COPIRC (Coordenadoria da Promoção da Igualdade Racial do Município de Criciúma) e

VIII - Um titular e um suplente, representante do Conselho Tutelar;

IV - Um titular e um suplente, representante da Rede Catarina.

**(incluir mais 5)**

Parágrafo único - A designação dos membros de que trata esse artigo será feita pelo Secretário da pasta e com a nomeação pelo Prefeito Municipal de Criciúma.

395 Art. 7º. Para a representação da sociedade civil organizada (não governamental) no Conselho de  
396 Direitos da Mulher (CMDM) sugere-se, não se limitando a estas, a seguinte composição:  
397

398 §1º. dez mulheres integrantes efetivas e dez suplentes, representantes da sociedade civil, quais sejam:  
399

- 400
- 401 a) uma de conselhos profissionais ;
  - 402 b) uma de associações Comerciais;
  - 403 c) dois de associações de mulheres que discutem questões de gênero e diversidade;
  - 404 d) uma mulher de associações de pessoas com deficiência;
  - 405 e) dois de Sindicatos de Trabalhadoras Urbanas e Rurais de Criciúma;
  - 406 f) duas de estabelecimento de Ensino Superior, de núcleos de estudo de gênero das universidades.
  - 407 g) dois de movimentos sociais de mulheres negras, lésbicas, bissexuais e transexuais;
- 408

409 I - Um titular e um suplente, representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);

410 II - Um titular e um suplente, representante da ACIC (Associação Empresarial de Criciúma),  
411 vinculada à Câmara da Mulher Empresária de Criciúma;

412 III - Dois titulares e dois suplentes provenientes de distintas organizações não governamentais, que  
413 tenham como finalidade a discussão de políticas públicas voltadas às questões de gênero e diversidade e  
414 que sejam comprometidas com a assistência e/ou a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e  
415 homens;

416 IV - Um titular e um suplente que represente os interesses da pessoa com deficiência e/ou vitimado/a  
417 em decorrência de atividades laborais;

418 V - Um titular e um suplente, representante do Sindicato de Trabalhadoras Urbanas;

419 VI - Um titular e um suplente, representante Sindicato das Trabalhadoras Rurais de Criciúma;

420 VII - Um titular e um suplente, representante de estabelecimento de Ensino Superior comunitária, que  
421 possua grupo de estudos com linha de pesquisa em discussões de gênero;

422 VIII - Um titular e um suplente, representante de estabelecimento de Ensino Superior particular, que  
423 possua grupo de estudos com linha de pesquisa em discussões de gênero;

424 IX - Um titular e um suplente, representante do movimento negro organizado, que aborde  
425 especificamente a temática do gênero;

426 X - Um titular e um suplente, representante da Rede Feminina de Combate ao Câncer.

427

428 (incluir mais 4)

429

430 § 1º As entidades acima relacionadas poderão atender a indicação abaixo:

431 I – Como sugestão das organizações não governamentais assinaladas no inciso III tem-se: a União  
432 Brasileira de Mulheres – UBM, a Movimento Mulher - MM e a Associação Feminina de Assistência  
433 Social de Criciúma – AFASC;

434 II – Como sugestão da entidade indicada para o inciso IV tem-se a Associação de Deficientes Físicos  
435 de Criciúma – JUDECRI;

436 III – Como entidade indicada para o inciso V tem-se o Sindicato dos Servidores Públicos de Criciúma  
437 e

438 IV – Como entidade indicada para o inciso VIII tem-se a organização não governamental Movimento  
439 Organizado de Mulheres Negras Professora Maura Martins Vicência.

440

441 §2º As entidades que pleiteiam a vaga do inciso VII deverão previamente se cadastrar no CMDM e  
442 indicar suas representantes, conforme critérios definidos pelo regimento interno.

443

444 §3º As entidades representantes da sociedade civil devem ser voltadas para a defesa dos direitos e  
445 interesses das mulheres.

446

447 § 4º Os movimentos sociais deverão comprovar sua existência da seguinte forma:

448 I - com cópia de Ata de Fundação;

449 II- com cópia de Ata de Posse;

450 III - com relatórios de reuniões e atividades na cidade de Criciúma.

451

452 § 5º A designação dos membros de que trata esse artigo deverá atender nomes com comprovada  
453 atuação na defesa dos direitos da mulher que, uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e  
454 eleitos na forma da convocação por edital, por meio de fórum próprio, serão nomeados pelo Prefeito  
455 Municipal de Criciúma.

456

457 §6° Caberá à Direção vigente do Conselho Municipal de Direito das Mulheres:

458 I - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias após a eleição dos membros  
459 do Conselho, os nomes dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher representantes da  
460 área não governamental a que se refere o artigo 7°, para nomeação em forma de Decreto;

461 II - a partir da constituição da Diretoria do CMDM, será feita a convocação do fórum das Entidades  
462 que compõem o Conselho para eleição de sua Presidente, que deverá ter um mandato de dois anos a partir  
463 da data de sua eleição;

464 III - manifestada a necessidade, a Conselheira poderá se fazer acompanhar de um (a) assessor (a)  
465 técnica nas reuniões do CMDM.

466

467

468

469

## CAPÍTULO XX DAS ELEIÇÕES

470

471

472 Art.XX. As organizações não governamentais serão eleitas bienalmente, em fórum próprio, convocado por  
473 edital publicado em Diário Oficial.

474

475 § 1º.- As entidades que desejarem integrar o CMDM deverão encaminhar sua inscrição ou  
476 recadastramento ao comissão eleitoral, segundo critérios e prazos divulgados pela comissão organizadora a  
477 eleição.

478

479 § 2º.- O parecer de aprovação das entidades aptas à eleição deve ser encaminhado ao fórum eletivo  
480 das entidades não governamentais, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do processo.

481

482 § 3º A entidade que receber parecer reprovado terá prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso.

483

484 § 4º A comissão do fórum eletivo do recurso terá dois dias, a contar do recebimento do documento,  
485 para a resposta.

486

487 Art.XXO processo eleitoral deverá ser amplamente divulgado e o Edital de convocação deverá conter data,  
488 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, local e horário da eleição, período e local de inscrição das  
489 chapas, critérios para se candidatar e para votar.

490

491 ArtXX. Após a eleição, os responsáveis pela organização do Fórum deverão encaminhar ao CMDM a  
492 relação das organizações não governamentais eleitas e seus respectivos representantes, juntamente com a ata  
493 aprovada na Assembleia.

494 Parágrafo único. Em caso de vacância de entidade representativa da sociedade civil, será chamada a próxima  
495 entidade na lista de espera.

496

497

498

499

500

## CAPÍTULO IV DO ORGANIZAÇÃO

501

502 Art. 8º. O Plenário do Conselho Municipal de Diretos da Mulher, reunir-se-á uma vez por mês,  
503 ordinariamente toda terceira segunda-feira do mês e extraordinariamente, quando convocado pela Presidenta  
504 ou qualquer Conselheira.

505

506 §1º No caso da terceira segunda-feira do mês ser um feriado, prorrogar-se-á a reunião ordinária para o  
507 próximo dia útil seguinte.

508

509 Art. 9º. As pautas das reuniões devem ser previamente elencadas conforme a demanda chegada ao  
510 Conselho Municipal de Direitos da Mulher e/ou urgência, desde que as Conselheiras sejam avisadas  
511 previamente por e-mail e por *whatsapp*.

512

513 Parágrafo único - Pode-se sugerir até dois pontos novos de pauta, quando tratar-se de assunto  
514 relevante e extrema urgência.

515  
516 Art. 10. A pauta de cada reunião plenária do CMDM deverá constar:

- 517  
518 I - leitura e aprovação da ata anterior;  
519 II - informes;  
520 III - leitura de correspondências recebidas;  
521 IV - tema de ordem do dia previamente estabelecido, ou sugerido no dia, conforme urgência e  
522 prioridade.  
523 V – tema previamente estabelecido para reunião extraordinária posterior, caso haja necessidade.

524  
525 Art. 11. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Direitos da Mulher são públicas e abertas a  
526 todas as interessadas nos assuntos dos Direitos da Mulher com direito a voz.

527  
528 §1º A função de coordenação das reuniões plenárias poderá ser delegada pela Presidente para um  
529 membro que compõe o conselho, como forma de exercício democrático do coletivo.

530 §2º As reuniões plenárias serão instaladas com a presença de dois terços de seus membros, os quais  
531 deliberarão por maioria simples (cinquenta por cento mais um).

532 §3º As Conselheiras suplentes, quando presentes, terão direito a voz e a participação em trabalhos de  
533 comissões.

534 §4º As reuniões plenárias devem ter duração máxima de duas horas, coordenadas com estipulação de  
535 tempo de fala de cada Conselheira de três minutos, com direito a reinscrição, sempre oportunizando a  
536 participação de todas.

537  
538 Art. 12. A entidade membro (governamental ou não governamental) que faltar três vezes consecutivas  
539 sem justificativa e ou cinco vezes intercaladas será afastada no período de um ano. A perda de mandato será  
540 declarada pelo Plenária do Conselho e comunicada a Entidade que deverá promover a substituição de seus  
541 membros titular e suplente em até 30 (trinta) dias depois de formalmente notificada, ou então o Conselho  
542 poderá promover a troca da referida Entidade após esgotado este prazo.

543  
544 **Parágrafo único. Em caso de perda de mandato da entidade representativa da sociedade civil, será chamada a**  
545 **próxima entidade na lista de espera.**

546  
547  
548 Art. 13. As reuniões devem ser gravadas e depois de transcritas para ata contendo:

- 549  
550 I – a relação dos participantes, seguida do nome e assinatura de cada membro presente como lista de  
551 presença, anexa a ata;  
552 II - resumo de cada informe, onde conste o assunto e o nome do membro informante;  
553 III - relação dos temas abordados e deliberações finais tomadas pela maioria;

554  
555 §1º O teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretária Executiva  
556 em gravação e/ou cópia de documentos.

557 §2º A Secretária Executiva providenciará a remessa da cópia da Ata e a pauta definida previamente,  
558 com antecedência de dois dias antes da próxima reunião.

559  
560 Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, observado o *quorum*  
561 estabelecido, serão tomadas por maioria simples de seus membros.

562  
563 Parágrafo único - O plenário do Conselho pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da  
564 sociedade e do governo, por meio de uma ou mais Conselheiras designadas pelo plenário.

565  
566 Art. 15. Compete à Presidente ou à Vice-Presidente a supervisão geral das ações do CMDM, com as  
567 seguintes funções:

- 568  
569 I - cumprir e fazer cumprir este regimento;  
570 II - executar, na forma da Lei, as deliberações do CMDM;  
571 III - zelar pelo funcionamento do CMDM;  
572 IV - garantir o acesso as informações das ações e deliberações do Conselho a toda a sociedade.

573  
574  
575  
576  
577  
578  
579  
580  
581  
582  
583  
584  
585  
586  
587  
588  
589  
590  
591  
592  
593  
594  
595  
596  
597  
598  
599  
600  
601  
602  
603  
604  
605  
606  
607  
608  
609  
610  
611  
612  
613  
614  
615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629

Art. 16. Competem às Conselheiras representantes do Plenário:

I - comparecer as reuniões plenárias e as comissões das quais participem, relatando processos, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito dos temas pautados;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - requerer ao Secretário Estadual da Saúde e ao Secretário Municipal da Saúde todas as informações necessárias no que tange a saúde pública sobre a saúde das mulheres, crianças e adolescente ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher;

IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do sistema único de saúde dando ciência ao plenário;

VII - acompanhar e verificar o funcionamento de Projetos de Lei no que tange aos Direitos das Mulheres nas diversas secretarias e órgãos Municipais;

VIII - apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios nas comissões e

IX - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho.

Art. 17. As Comissões e Grupos de Trabalho obedecem às seguintes disposições:

I - as comissões permanentes e temporárias do CMDM terão caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento ao Plenário, que as define e delibera sobre os seus pareceres após o recolhimento e processamento das informações, visando à produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

II - preferencialmente as comissões temáticas serão compostas pelas Conselheiras das áreas de suas respectivas instituições, sempre que necessária sua constituição.

III - fica instituída a Comissão de Transição, formada pelas instituições não governamentais, a qual terá como objetivo principal a representação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher na fase de transição dos Prefeitos Municipais, cuja convocação poderá ser realizada por qualquer das entidades.

Art. 18. Compete à Secretaria Executiva:

I - convocar os conselheiros titulares e suplentes para as reuniões plenárias;

II - preparar antecipadamente as reuniões do Plenário, incluindo convites a apresentadores/as de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material às Conselheiras e outras providências e

III - controlar o índice de frequência das Conselheiras, comunicando ao plenário as justificativas de ausências e os casos de exclusão, nos termos da legislação.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSE DAS Conselheiras.

Art. 19. O Plenário que compõe o Conselho de Direitos da Mulher deverá chamar eleições a cada dois anos, por meio de fórum, com participação de todas as entidades que fazem parte do Conselho.

§ 1º As funções dos membros do CMDM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, excetuando-se o cargo de Secretária Executiva e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 20. Os membros participantes do Conselho perderão o mandato antes do prazo de dois anos nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

- 630 III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas sem  
631 justificativa plausível;  
632 IV - pela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos  
633 membros do CMDM; e  
634 V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.  
635

636 Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da  
637 função, respeitando as respectivas suplências.  
638

639 Art. 21. A cada eleição deverá ser eleita como Presidente a representante de uma entidade que compõe  
640 o Conselho, sendo sempre, obrigatoriamente, uma entidade diferente que faz parte da composição,  
641 alternando-se entre uma Secretaria e ou Órgão Representante do Governo e uma Entidade da Sociedade  
642 Civil, sucessivamente, na ordem colocada em que segue os incisos I e II do §2º, do Artigo 4º, oportunizando  
643 assim, a participação de todas na Presidência como forma de empoderamento das mulheres nas diversas  
644 Secretarias e Órgãos que compõem o Governo e dos diversos seguimentos da sociedade civil organizadas  
645 que compõem a Lei do Conselho de Direitos da Mulher, conforme Artigo 4º, Inciso II.  
646

647 Parágrafo único. As funções assumidas na estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher  
648 (CMDM), conforme Art. 04, §2º, serão exercidas somente por mulheres, ainda que haja membros homens  
649 neste conselho.  
650

651 Art. 22. A eleição para a Presidência ou Vice-Presidência, ocorrerá na primeira reunião ordinária após  
652 a posse do Conselho e, em caso de vacância do cargo, no prazo máximo de quarenta dias, a partir desta data.  
653

## 654 CAPÍTULO VI

### 655 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

656

657 Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão avaliados e  
658 deliberados pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.  
659

660 Art. 24. Os recursos advindos para a implantação de políticas públicas em favor de projetos,  
661 programas e ações em questões de gênero e equidade entre homens e mulheres, deverão ser vinculados ao  
662 Fundo Municipal de Assistência Social.  
663

664 Art. 25. A participação nas atividades do CMDM, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho  
665 será considerada função relevante e não será remunerada.  
666

667 Parágrafo único. Será expedido pelo CMDM aos interessados, quando requerido, certificado de  
668 participação nas atividades a que se refere o *caput* do presente artigo.  
669

670 Art. 26. O regimento interno do CMDM deverá ser submetido à decisão da Plenária do Conselho, que  
671 será especialmente convocada para este fim, devendo ser depois homologado pelo Chefe do Poder  
672 Executivo.  
673

674 Art. 27. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos  
675 grupos temáticos e das comissões serão prestadas pela Administração Municipal.  
676

677 Art. 28. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da publicação de sua homologação  
678 pelo Prefeito Municipal de Criciúma, após sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Direito  
679 das Mulheres de Criciúma, só podendo ser modificado em reunião plenária, previamente agendada e somente  
680 com a participação de suas Conselheiras e com antecedência no prazo de 30 dias.  
681

682 Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.  
683

684 Art. 30. O regimento interno do CMDM complementar a estruturação, competências e atribuições  
685 definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo  
686 ser homologado por decreto do Poder Executivo.  
687

688 Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Lei nº 6838, de 19 de](#)  
689 [dezembro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher](#), e alterações posteriores.

690

691 Criciúma, quinta-feira, 11 de setembro de 2025.